



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 49/2016-CVM/SRE/GER-3

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Ao SRE

Assunto: **Pedido de reconsideração de decisão que indeferiu recurso contra aplicação de multa cominatória**

Proeng S/A Participações e Investimentos.

1. Trata-se de pedido, protocolado por Proeng S/A Participações e Investimentos (“Proeng”), de reconsideração da decisão do Colegiado proferida em 12/4/2016, que indeferiu recurso contra a multa cominatória aplicada por meio do Ofício/CVM/SRE/Nº 56/2016, de 2/3/2016.

I - Histórico

2. No curso da investigação realizada no âmbito do processo CVM nº RJ-2014-5367, instaurado em 27/5/2014 para apurar possível oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo referentes ao empreendimento Meridional Hotel Offices e Mall, cuja incorporadora é a Proeng, a SRE enviou o Ofício nº 380/2015/CVM/SRE, de 2/6/2015, que não foi atendido, ao que a SRE enviou, em 14/8/2015, o Ofício nº 548/2015/CVM/SRE, reiterando as exigências anteriormente formuladas, sob pena de multa cominatória.
3. Como não houve resposta, em 2/3/2016, por meio do Ofício/CVM/SRE/Nº 56/2016, a SRE aplicou multa cominatória à Proeng, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo descumprimento, por sessenta (60) dias, ao requerido no Ofício nº 548/2015/CVM/SRE.
4. Em 18/3/2016, a Proeng apresentou recurso contra a referida decisão, que foi encaminhado ao Colegiado por meio do Memorando nº 20/2016/CVM/SRE/GER-3, de 4/4/2016, no âmbito do Processo nº 19957.002142/2016-14, tendo o recurso sido indeferido pelo Colegiado em reunião realizada em 12/4/2016.
5. Em 15/5/2016 a Proeng protocolou pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o recurso, argumentando que *“a multa em questão é ilegal, uma vez que viola os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade”*, solicitando efeito suspensivo e que seja reduzido o valor da multa *“para patamares proporcionais e razoáveis, compatíveis com as circunstâncias do caso”*.

II - Nossas Considerações

6. Ressaltamos que o pedido de reconsideração apresentado pela Proeng não acrescenta nenhum fato novo aos elementos que ensejaram a aplicação da multa e o indeferimento do recurso.
7. Da mesma forma, não vislumbramos existência de erro, omissão, obscuridade ou inexatidões materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão, que possam ensejar a reconsideração da decisão de aplicação da multa.
8. Entendemos, ainda, que não cabe efeito suspensivo ao pedido ora formulado, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03.

III - Conclusão

9. Por todo o exposto, propomos o não acolhimento do pedido de reconsideração, com a manutenção da decisão de aplicação da multa cominatória no valor estabelecido, solicitando, ainda, autorização para o SRE relatar a matéria ao Colegiado, na oportunidade de sua apreciação.

Atenciosamente,

Bruno Saturnino Braga
Analista

De acordo, ao SRE.

Luis Felipe Lobianco
Gerente de Registros 3 (em exercício)

De acordo, ao SGE.

Dov Rawet
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente. À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Saturnino Braga, Analista**, em 08/09/2016, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lobianco, Gerente em exercício**, em 08/09/2016, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 08/09/2016, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 08/09/2016, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0157160** e o código CRC **D5ABEA5F**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0157160 and the "Código CRC" D5ABEA5F.